

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

Comissão Permanente de Licitação – CPL

PROCESSO SEI Nº: 035.7377.2025.0018349-92

PREGÃO ELETRÔNICO 27/2025

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 27/2025, impetrou, em 15/09/2025 às 15:41, por e-mail, Pedido de Impugnação, tendo a mesma sido recebida por esta Equipe e a Pregoeira nesta data no turno da tarde. Pugna, objetivamente pela tempestividade do mesmo.

O pretenso licitante refere-se em sua peça que ao avaliar o Edital, identificou que restringe a igualdade e competitividade no certame, ao observar alguns pontos importantes que dificultam a contratação.

Alega a Impugnante as irregularidades no agrupamento do item 5 dos lotes 9 e 10, são solicitados quadros, contudo são divergentes dos demais itens, modelo, tipo, função e capacidade técnica ambiental. Contudo, este agrupamento favorece apenas as empresas que revendem vários tipos de materiais (revendedores), exceto os fabricantes que possuem o menor preço.

A Impugnante argumentou também que o Lote abrange produtos variados no qual deveriam estar em dois ou mais lotes diferentes, sendo o lote em epígrafe possuem itens com especificidades entre si, ferindo a competitividade e a busca pelo menor preço.

Para além, a Impugnante cita que este Pregão possui características que nem todas as empresas terão documentação necessária, assim como poucas vendem os itens de forma agrupada, podendo ocorrer sobrepreço.

Por fim, a Impugnante requer que a presente Impugnação a licitação seja conhecida e acolhida da Impugnação para que se proceda o desmembramento do Lote para menor preço por item ou que sejam separados os itens mencionados.

JULGAMENTOS:

Com relação as razões apresentadas pelo Impugnante, a Pregoeira solicitou o posicionamento da Equipe Técnica responsável, o qual segue abaixo:

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE Nº 027/2025

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PE 027/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO.

1) RELATÓRIO:

Trata o presente de RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 03.961.467/0001-96, devidamente qualificados na referida impugnação, que apresentaram impugnação contra os termos do Edital nº PE 027/2025, encaminhada à Comissão Permanente de Licitação informando o que se segue:

2) DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de impugnação ora protocolizado é tempestivo, eis que interposta de acordo com o as disposições da Lei 13.303/2016 e aos itens 1,2,3,4 e 5 do Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

3) DAS RAZÕES DOS IMPUGNANTES

O edital em questão agrupa no Lote IX e X, devido o mesmo agrupar vários produtos divergentes, sendo eles materiais permanentes e de consumo, o que não é permitido, restringindo a competitividade, pelo fato de beneficiar somente as empresas que comercializam todos os produtos através de revenda, que são divergentes em modelo, tipo e função.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

4) DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

Em linhas preambulares é necessário ressaltar que a resposta à Impugnação ora apresentada, se faz em respeito ao princípio da legalidade, haja vista que a peça impugnatória somente é cabível nos casos em que há afronta ao princípio da Igualdade.

Nesse sentido, ao se proceder a edição do certame licitatório, busca esta Companhia maior eficiência, condições técnicas adequadas e melhores resultados na contratação, bem como uso do orçamento público de forma proba e responsável, como normalizam os princípios constitucionais norteadores das ações da Administração Pública.

Avenida Luís Viana Filho, 250, 2ª Avenida, Conjunto Seplan
Centro Administrativo da Bahia - CAB - CEP: 41745-001 - Salvador - BA – Tel.: 3115-6700

Em uma análise mais aprofundada dos questionamentos apresentados na impugnação em questão, entendemos que deverá ser atendida a solicitação da Impugnação em respeito aos princípios norteadores dos processos licitatórios, embora a fundamentação jurídica da referida impugnação encontre-se equivocada ante a revogação da Lei 8.666/93, e estar essa Companhia submetida à Lei 13.303/16 e utilizando a roupagem da Lei 14.133/2021 no que tange a operacionalização do procedimento Licitatório.

Superada essas linhas preambulares, destaca-se que em reanálise do referido Termo de Referência e em nova pesquisa de mercado, entendeu a parte técnica que alguns itens encontravam-se em lotes que poderiam de alguma forma quebrar a isonomia e competitividade. Importante registrar que o corpo técnico encontrou através de novas pesquisas, empresas que também poderiam fornecer os itens da forma como estavam dispostos, mas de fato em um número reduzido, o que enseja uma reavaliação da disposição dos itens e suas similaridades.

Assim, diante dos argumentos trazido o setor técnico fará alteração nos lotes conforme a natureza dos itens e similaridade.

Dessa forma, necessário a suspensão do presente certame e nova publicação com termo de referência alterado.

3 – DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante de todo o exposto, acolhemos a presente Impugnação, onde entendemos pela procedência dos termos apresentada pelo IMPUGNANTE. Para efetivar a divisão dos lotes ora contestados.

Dê ciência à Impugnante, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei, em especial a republicação do edital com a marcação de nova data conforme preconiza os itens 1.2.3.4. e 5 do edital ora impugnado.

Salvador, 17 de setembro de 2025.



Guilherme Lima Rodrigues
Coordenação Geral de Realções Intitucionais
Mat.: 910267

DECISÃO

Por tudo quanto exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, com base no posicionamento da Equipe Técnica responsável, julga **DEFERIDA** a presente **IMPUGNAÇÃO**.

Salvador, 29 de setembro de 2025.

Bárbara Regina Cunha de Castro
Pregoeira